DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls 178
Rúb

**AVISO DE SUSPENSÃO Nº 03/2020**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200010**
**VIPROC Nº 06703913/2020**
**BB Nº 846234**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SWITCH DE REDE, ACCESS POINT DUAL BAND, E RÁDIOS PONTO A PONTO**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Ceará comunica aos interessados que, em razão do pedido de esclarecimento feito pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 21.997.155/0001-14, quanto à divergência dos prazos de garantia dos bens e dos serviços, conforme consta no texto das especificações técnicas dos Itens 2 e 3 dos Lotes I e II do Termo de Referência - Anexo I do Edital, verificou-se que, na verdade, o objeto descrito no Termo de Referência do edital em epígrafe não contém apenas a oferta de equipamentos, havendo a necessidade de prestação de serviço por 36 (trinta e seis) meses, o que tornou a contratação inadequada quanto às dotações orçamentárias constantes no edital, uma vez que a dotação orçamentária para executar despesas referentes à prestação de serviços é diversa da dotação orçamentária para executar despesas referentes à aquisição de bens, e no instrumento convocatório somente foi inscrita a dotação para aquisição de material permanente.

Nessa esteira, não se trata de mera retificação ao edital, uma vez que o Art. 7º, § 2º, III, da Lei Nº 8.666/93, determina que obras e serviços somente podem ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de sua execução no exercício financeiro em curso. Dessa forma, o edital deve retornar à fase interna para cumprimento do requisito da correta e prévia indicação de recursos orçamentários. Não obstante, deve ser feita a revisão da pesquisa de preços no mercado, a fim de verificar se está adequada ao objeto descrito no edital.

Portanto, considerando o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,*

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Fls. 179
Rúb.

*porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*, a sessão pública de disputa que ocorreria hoje, 03/12/2020, às 14:15h, fica suspensa, uma vez que o presente procedimento licitatório deve retornar à fase interna para a devida adequação do objeto às normas da Lei Federal Nº 8.666/93. Por conseguinte, a data de abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços marcada para o dia 03/12/2020 às 14:00h - Horário de Brasília DF, por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, fica **SUSPENSA** até data posterior, uma vez que o Termo de Referência deve voltar ao setor demandante para as correções devidas.

Fortaleza - CE, 03 de dezembro de 2020.

**Nídia de Matos Nunes**
Pregoeira